

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Resolução nº 011/2024

PROPONENTE: Vereador Luis Cesar de Lara Pinto Filho

PARECER Nº: 094/2024

REQUERENTE: Comissão Geral

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ÁGUA-BOENSE AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR WELLINGTON ANTÔNIO
FAGUNDES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que concede Título de Cidadão Água-boense ao Sr. Wellington Antônio Fagundes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

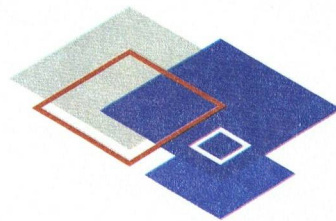
2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do artigo 24, VIII da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 24. Compete privativamente à Câmara Municipal:

VIII - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou nele se destacado pela atuação na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.



2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Este parecer tem como objetivo analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica, ou seja, será verificado se ao ser elaborado, este Projeto de Resolução obedeceu aos requisitos elencados na Resolução nº 005/2017 que regulamenta a concessão de títulos, honrarias e moções no Município de Água Boa.

A Resolução nº 005/2017 estabelece quais os requisitos necessários para a apresentação de Projeto de Resolução concedendo Título de Condecoração, vejamos:

Art. 2º - As **honrarias** e homenagens de que se trata esta Resolução compreendem os seguintes títulos:

I – Cidadão Água-boense, a ser concedido a pessoas nascidas fora do município, que fazem jus a honraria, em razão do mérito em prol do município de Água Boa.

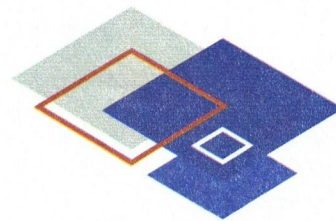
Art. 3º - Para se propor quaisquer das **honrarias** constantes nos termos do art. 2º, desta Resolução **serão exigidos** os seguintes procedimentos:

I – O Requerimento que não atender aos requisitos desta Lei será vetado de ofício pela Presidência.

II - A indicação da pessoa ser homenageada deverá ser feita mediante Requerimento, devidamente assinado pelo Vereador Autor da indicação, que será protocolizado na Secretária Geral e encaminhado posteriormente à Comissão Geral, constituída para a Sessão legislativa, que terá o prazo de trinta dias, para a emissão de parecer.

III – O requerimento deverá ser instruído com todos os requisitos:

- a) A especificação da homenagem;
- b) O nome da pessoa a ser homenageada;
- c) A sua naturalidade;
- d) Histórico de Trabalhos;



- e) Certidões Cíveis e Criminais da Comarca de Água Boa, dos últimos 10 anos.
- f) Descrição dos Serviços Prestados ao Município de Água Boa;
- g) Conduta ilibada e dentro dos padrões morais e de bons costumes;
- h) No caso de título de cidadão água-boense, constante no art. 2º, I, desta Resolução, o homenageado deverá residir a mais de 10 anos no município, período este dispensado caso a homenagem seja concedida para autoridades. (grifo nosso).

Em análise aos documentos anexos ao projeto em questão, tem-se que as certidões cíveis e criminais constam negativas, bem como houve o cumprimento das demais exigências acima estereotipadas.

Portanto, de toda a análise realizada por esta assessoria jurídica, o presente parecer jurídico não vê inconstitucionalidades flagrantes no texto do presente Projeto de Lei, cabendo aos vereadores, em plenário, discutirem e votarem sua possível aprovação.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista que o presente projeto de Resolução em análise cumpre os requisitos exigidos pela Resolução nº 05/2017, pois o mesmo veio instruído com a documentação necessária, o parecer é pela PROCEDÊNCIA do presente Projeto.

Água Boa - MT, 18 de novembro de 2024.

Bruno Simitan Segatto

OAB/MT 24.076/B

Assessor Jurídico